

SALÃO DE  
INICIAÇÃO CIENTÍFICA  
**XXIX SIC**  
  
**UFRGS**  
PROPESQ



múltipla   
**UNIVERSIDADE**  
inovadora  inspiradora

<b>Evento</b>	Salão UFRGS 2017: SIC - XXIX SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
<b>Ano</b>	2017
<b>Local</b>	Campus do Vale
<b>Título</b>	ATIVIDADES DE ESTANDARDIZAÇÃO EM RELAÇÃO A PRODUTOS DE CONSUMO: a experiência europeia e as perspectivas do Mercosul no âmbito de normas regulatórias e da proteção do consumidor
<b>Autor</b>	LORENZO BITTENCOURT NICOLETTI
<b>Orientador</b>	CLAUDIA LIMA MARQUES

# **ATIVIDADES DE ESTANDARDIZAÇÃO EM RELAÇÃO A PRODUTOS DE CONSUMO: a experiência europeia e as perspectivas do Mercosul no âmbito de normas regulatórias e da proteção do consumidor.**

**Lorenzo Bittencourt Nicoletti<sup>1</sup>**

**Orientado por: Claudia Lima Marques**

## **Fundação Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul**

O objetivo do presente trabalho é analisar se os órgãos de padronização consistem em uma real proteção, implícita ou explícita, do consumidor na condição de vulnerável, e não apenas em relação à saúde ou à segurança dos consumidores de maneira geral. Mais especificamente, meu objetivo consiste em analisar essas interações e regulamentos em duas zonas econômicas distintas com diferentes realidades e níveis de consolidação de mercado. Contemporaneamente, por conseguinte, um grande problema para os criadores de políticas *pro* consumidor, se não o principal, é a conciliação das regras de acordo comercial com regras de proteção ao consumidor ou a colisão entre as regras nacionais relativas aos mesmos temas. É de suma importância considerar este trabalho como uma reflexão sobre a eficácia e as consequências da chamada "Nova Abordagem" para a harmonização e os padrões técnicos. Referentemente à atual fase de consumo, observa-se retorno parcial, por meios tecnológicos e instrumentos da globalização, à uma certa fase artesanal de consumo, onde a demanda pode ser personalizada por contato direto do fornecedor com o consumidor. Este e outros fenômenos tiveram, progressivamente, especialmente após a criação dos Blocos Econômicos, uma influência no aumento da venda global de bens de consumo e de outras transações internacionais; o consumidor, no entanto, resta reiteradas vezes esquecido entre as regras do mercado neoliberal. Os Blocos Econômicos acima mencionados, instrumentos de integração econômica e política, trabalham para a eliminação das barreiras fronteiriças, nas palavras de Alencar: "através da cooperação e da harmonização internacional das políticas nacionais que geram maior sincronização econômica". Na Europa, as atividades de normalização foram essenciais não só para reforçar a segurança, a saúde e a confiabilidade entre os consumidores europeus, mas também na consolidação do mercado único europeu. Enquanto isso, após mais de duas décadas do Tratado de Assunção, o MERCOSUL é considerado sofreado na primeira (zona de livre comércio) ou segunda (união aduaneira) fase do processo de consolidação de um mercado comum. Na sequência do entendimento de alguns doutrinadores, essas agências não podem nem representam a proteção do consumidor por sua intenção, e dependem unicamente da revisão das regras relativas à segurança e à saúde do consumidor *lato sensu*. Na mesma ótica, entende-se que as políticas *pro* consumidor são comumente consideradas subproduto e, para reverter essa situação, a criação de um órgão em nível da ONU se faz imperativa, um órgão que represente de forma efetiva e explícita o consumidor em todo o mundo. O presente trabalho trará abordagem qualitativa de natureza básica com objetivo exploratório e explicativo procedendo-se mediante análise bibliográfica nacional e estrangeira.

---

<sup>1</sup> Acadêmico de Direito da FESMP-RS em atividade de pesquisa na UFRGS pelo grupo CNPq MERCOSUL, Direito do Consumidor e Globalização